



Prefeitura do Município de Itatiba

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

(Filantrópica) - 001

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, por intermédio de sua Secretaria da Saúde, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITATIBA, Processo Administrativo n.º 2018000006957.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com sede na Avenida Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, Itatiba/SP, representada por **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, situada na Rua Marcos Dian, n.º 365, Jardim de Lucca, Itatiba/SP, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, **FABIO LUIZ ALVES**, portador da cédula de identidade RG n.º 2585941 e do CPF n.º 989.743.866-15 e, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITATIBA - APAE**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.125.418/0001-01, localizada na Rua Atilio Lanfranchi, n.º 607, Itatiba/SP, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Itatiba, em 14/05/80, sob n.º 2.147, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **VÂNIA FRANCISCON VIEIRA**, portadora do RG n.º 9.659.248-5 e do CPF n.º 033.293.888-38, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais n.ºs 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94, e demais



Prefeitura do Município de Itatiba

disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justo e acordado o presente convênio, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços no campo da assistência integral com atendimento clínico e terapêutico às pessoas com deficiência, pertencentes à população do município, que deles necessite.

§ 1º – Os serviços ora conveniados compreendem os constantes do Anexo I deste Convênio – Ficha de Programação Orçamentária (FPO).

§ 2º – Os serviços ora conveniados estão referenciados a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da SECRETARIA, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- 1 – Assistência médico ambulatorial;
- 2 – Assistência social;
- 3 – atendimentos odontológicos;
- 4 – Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- 5 – Procedimentos especiais como fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos



Prefeitura do Município de Itatiba

nas categorias referidas neste Convênio, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

§ 1º – Para efeito deste convênio, consideram-se profissionais da própria entidade CONVENIADA:

1 – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA:

2 – O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizado.

§ 2º – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 2 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

§ 3º – No tocante ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1 – É vedada a cobrança por serviços médicos e outros complementares da assistência devida ao paciente;

2 – A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO.

§ 4º – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, OS CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao Conveniado.

§ 5º – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA ou para o Ministério da Saúde.



§ 6º – A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias ao pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VIII – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;



CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA, o direito de regresso.

§ 1º – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A CONVENIADA receberá, mensalmente, da SECRETARIA DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, órgão responsável pelos pagamentos, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela SUS / Ministério da Saúde.

§ 1º – O valor anual estimado para a execução do presente convênio é **de até RS420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, sendo certo que esse valor é o limite anual a ser pago pela SECRETARIA da SAÚDE mediante a produção apresentada pela CONVENIADA por procedimento.

1 – Para fazer frente às despesas do presente convênio, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, **02.14.00** – Secretaria de Saúde, **02.14.03** – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Assistência Hospitalar Ambulatorial, **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **01.300.0000** – Saúde, **10.302.0007.2.047** – Prestadores de Serviços de



Prefeitura do Município de Itatiba

Saúde, através da nota de empenho n.º2-000, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

§ 2º – Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, a SECRETARIA poderá repassar, à CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão às épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º – Os valores constante da planilha apresentada é o da tabela SUS, e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º – Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

I – a Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, à Unidade de Avaliação e Controle – UAC, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

II – A Secretaria, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade Conveniada, para depois encaminhá-los ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, de acordo com normas específicas e respectivas competências.



Prefeitura do Município de Itatiba

III – Para fins da prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONVENIADA, recibo assinado e rubricado pelo servidor da SECRETARIA.

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA, para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da SECRETARIA, esta garantirá à CONVENIADA, o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento de multa e sanções financeiras;

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio e a verificação de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º – Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º – Anualmente, a SECRETARIA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições estipuladas.



Prefeitura do Município de Itatiba

§ 4º – A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

§ 5º – A CONVENIADA facilitará, à SECRETARIA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços de saúde e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA para tal fim.

§ 6º – Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO ensejará a aplicação das sanções previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que for cabível aos Convênios.

§ 1º – Em caso da rescisão do Convênio por um dos convenientes, se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para sua efetivação.

§ 2º – Poderá, a CONVENIADA, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pela Secretaria Municipal da Saúde, de suas obrigações, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, transferidos pelo Ministério da Saúde. Caberá à Conveniada notificar a Secretaria, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.



Prefeitura do Município de Itatiba

§ 3º – Em caso de rescisão do presente Convênio, por parte da SECRETARIA, não caberá à CONVENIADA direito à qualquer indenização, salvo na hipótese do Artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 4º – O presente Convênio rescinde os contratos e convênios anteriores celebrados através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a CONVENIADA que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


As partes elegem o foro de Itatiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio, em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, adiante assinadas. Itatiba, 11 JAN. 2019


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


FABIO LUIZ ALVES
Secretário da Saúde

Pela Conveniada:


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITATIBA
Vânia Franciscan Vieira - Presidente

Testemunhas:

1) Assinatura:


Nome: 
CPF: 

2) Assinatura:


Nome: 
CPF: 